



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG.

Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br

E-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br

FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8531

CONTRATO Nº 124/2026

PROCEDENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 PL Nº 008/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, E CENTRO MÉDICO SANTA MARIA LTDA..

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Autoridade Superior do Município, Sr. Sérgio Moreira de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 083.724.806-05, RG nº MG-14.317.927 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Teodoro nº 1.169, Centro, em Santa Vitória - MG, e, de outro lado, a empresa **CENTRO MÉDICO SANTA MARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.227.171/0001-96, com sede na Rua Santa Catarina, nº 34, Sala 1, Quadra 03, Lote 10, Bairro Nova Esperança, em Itarumã – GO, CEP 75.810-000 neste ato representada por Artur Costa Borges, portador do CPF nº 735.661.521-53, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento, Processo Licitatório nº 054/2026, Edital de Chamamento Público nº 004/2026, e legislação aplicável.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao contratado, e homologou, ato de 04/08/2026, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Prestação de serviços de assistência médica em clínica geral, compreendendo a execução de plantões presenciais na Unidade Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro, bem como a realização de transferências de pacientes graves em unidade móvel de suporte avançado, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Vitória, MG, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital, pelo preço fixado na tabela, a partir de preços referenciais de mercado.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	Plantão Médico Presencial – Clínico Geral	Hora	25.700	R\$ 120,03	R\$ 3.084.771,00
2	Transferência Médica de Paciente Grave	Hora	990	R\$ 200,80	R\$ 198.792,00
3	Plantão Médico Presencial – Clínico Geral (Datas Festivas/Feriados)	Hora	300	R\$ 240,06	R\$72.018,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG.

Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br

E-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br

FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8531

4	Transferência Médica de Paciente Grave (Datas Festivas/Feriados)	Hora	30	R\$ 401,60	R\$12.048,00
Valor Total Estimado: R\$ 3.367.629,00 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais).					

1.3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.3.1 Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.1 O Termo de Referência;

1.3.1.2 Edital de Chamamento Público;

1.3.1.3 Os anexos dos documentos supracitados.

1.4 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital e em seus anexos.

1.5 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contratual, podendo acompanhar livremente a execução.

1.6 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.7 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, devendo ser publicado no PNCP como condição de eficácia, prorrogável/renovável na forma dos artigos 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com limite decenal.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado observada a natureza continuada do objeto e a vantajosidade, respeitada a vigência máxima decenal.

2.3 Os contratos, justificadamente celebrados em caso de urgência, poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a prestação dos serviços. Permite-se apenas a substituição do profissional médico habilitado indicado na proposta por outro profissional vinculado à Contratada, desde que possua a mesma qualificação (CRM, etc.) e mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 3.367.629,00 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG.

Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br

E-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br

FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8531

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados pelo município de Santa Vitória, de acordo do com o BM – boletim de medição (mensal).

6.1.10 pagamento será liberado **até o último dia útil de cada mês** subsequente à prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

6.2A liberação do pagamento é condicionada à verificação das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.3 Disposições completas sobre o pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 O contratado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

7.2 A atualização do preço (reajuste estrito) somente poderá ocorrer após o interregno de 12 meses, tendo como data base a data da consolidação da pesquisa de mercado, consolidado em 16 de junho de 2026.

7.2.1 Aprovada a atualização, o preço deverá ser atualizado, simultaneamente, para todos os credenciados, independente de quem tenha provocado a atualização, e da data da vigência inicial do contrato, por se tratar de espécie de contrato de adesão, cujo valor não poderá ser dispare, sob pena de descaracterizar a natureza do próprio credenciamento.

7.3 Para a atualização dos preços será utilizado o índice (IPCA-E), no entanto, possível realização de acordo ou o estabelecimento de condições, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

7.4 Por se tratar de relação precária, caso o credenciado discorde do preço, terá justa causa para requerer o descredenciamento, respeitado o prazo de notificação prévia, previsto neste edital.

7.5 As alterações decorrentes de reajustes estritos serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato.

7.6 A autoridade superior do município deverá, expressamente, autorizar toda e qualquer atualização e revisão dos preços, vedada **terminantemente a paralisação dos serviços no período de análise do requerimento, sob pena de descredenciamento sumário.**

7.7 A decisão sobre a atualização dos preços será tomada, preferencialmente, de forma amigável, juntando-se o acordo aos autos do processo de credenciamento, respeitados os limites da lei, fatores de disponibilidade orçamentária e financeira e o predominante e superior interesse público.

7.8 Em caso de utilização de índice, preferencialmente será utilizado o IPCA-E, se outro não for acordado.

7.9 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato. As revisões serão formalizadas por termo aditivo.

7.10 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.10.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em relação às controvérsias de direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ao inadimplemento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG.

Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br

E-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br

FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8531

obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluído o cálculo de indenizações. (art. 151 e parágrafo único da Lei 14.133/2023)

7.10.2 Dentre os meios alternativos de resolução de conflitos, para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, poderá ser utilizada a negociação direta entre as partes, sem a participação de terceiros (auto composição), tudo devidamente registrado nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.13 Constitui inexecução contratual a suspensão da prestação de serviços, pelo contratado, enquanto aguarda a decisão acerca de eventual pedido de reequilíbrio dos preços, tratando-se de falta grave, punível na forma da lei.

8.14 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo exclusivamente aos terceiros a prova da eventual omissão administrativa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Edital, Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG.

Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br

E-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br

FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8531

9.2 Habilitação e Documentação:

9.2.1 Manter o registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

9.2.2 Apresentar e manter atualizada toda a documentação exigida no edital de credenciamento e no termo de contrato.

9.2.3 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração em seus dados cadastrais, como endereço, telefone, e-mail, e situação no CRM.

9.3 Prestação dos Serviços:

9.3.1 Prestar os serviços com zelo, diligência, ética profissional e em conformidade com as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina (CFM), as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as legislações vigentes e as normas internas do município e das unidades de saúde.

9.3.2 Garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, assegurando o atendimento adequado aos pacientes.

9.3.3 Utilizar os equipamentos e materiais disponibilizados pela contratante de forma adequada e responsável.

9.4 Especificamente para Plantão Hospitalar:

9.4.1 Os serviços médicos serão executados em regime presencial na Unidade de Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro.

9.4.2 O profissional médico deverá permanecer fisicamente na unidade durante toda a jornada contratada, realizando atendimento contínuo das demandas assistenciais da unidade.

9.4.3 Compete ao plantonista:

I – realizar atendimentos de urgência e emergência;

II – estabilizar pacientes críticos;

III – acompanhar pacientes em observação;

IV – realizar encaminhamentos e regulações médicas;

V – prestar suporte avançado de vida;

VI – atender intercorrências clínicas;

VII – realizar passagem formal de plantão ao profissional subsequente.

9.5 Ausência injustificada ou abandono de plantão constitui infração grave passível de penalidade e descredenciamento.

9.6 Especificamente para Transferências Médicas:

9.6.1 Os serviços de transferência médica serão realizados em veículo pertencente a frota municipal, destinado ao transporte de pacientes graves.

9.6.2 As transferências poderão ocorrer em âmbito intermunicipal e interestadual, conforme necessidade da Administração e disponibilidade regulatória.

9.6.3 O profissional médico responsável pela transferência deverá:

I – acompanhar integralmente o paciente durante o deslocamento;

II – prestar suporte avançado de vida durante o transporte;

III – monitorar continuamente as condições clínicas do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG.

Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br

E-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br

FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8531

IV – registrar integralmente as informações médicas da transferência;

V – comunicar intercorrências à central responsável;

VI – comparecer prontamente quando acionado para realização da remoção.

9.7O tempo da transferência será contabilizado em horas efetivamente executadas.

9.8A execução dos serviços observará as seguintes diretrizes gerais:

I – inexistência de garantia de demanda mínima;

II – pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço;

III – vedação de substituição de profissional sem autorização prévia;

IV – obrigatoriedade de cumprimento das escalas definidas;

V – vedação de cobrança de qualquer valor de pacientes do SUS;

VI – obrigatoriedade de observância da LGPD e sigilo médico.

9.9 Responsabilidades:

9.9.1 Responsabilizar-se por eventuais danos causados a pacientes ou à contratante em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços.

9.9.2 Manter-se atualizado quanto às normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

9.9.3 Apresentar relatórios de atividades, quando solicitado pela contratante.

9.9.4 Cumprir as determinações da fiscalização do contrato.

9.10 Outras Obrigações:

9.10.1 Acatar as orientações da coordenação da unidade de saúde ou do responsável pelo setor de plantão.

9.10.2 Utilizar os sistemas de informação e prontuário eletrônico disponibilizados pela contratante, quando houver.

9.11 As empresas serão integralmente responsáveis pelos atos praticados pelos profissionais disponibilizados, inclusive quanto à responsabilidade civil, ética e técnico-profissional decorrente da prestação dos serviços médicos.

9.12A Administração poderá exigir substituição imediata de profissionais que apresentem impedimentos éticos, técnicos ou administrativos ao exercício da atividade médica.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.1 Adotar de medidas de proteção de dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes, em conformidade com a Lei, incluindo controle de acesso a prontuários, confidencialidade das informações e comunicação imediata de incidentes de segurança.

10.1.2 É obrigatória a estrita observância das disposições da LGPD e a manutenção do sigilo médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG.

Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br

E-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br

FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8531

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.2.4 Os artigos 136 a 139, da Lei 14.133/2021, aplicam-se a esta contratação, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 396 **Fonte de Recursos:** 1.500

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, por meio da Procuradoria Jurídica, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG.

Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br

E-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br

FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8531

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

16.2 A publicação no PNCP trata-se de condição de existência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Vitória - MG, aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2026.

Sérgio Moreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Centro Médico Santa Maria Ltda.
CONTRATADA